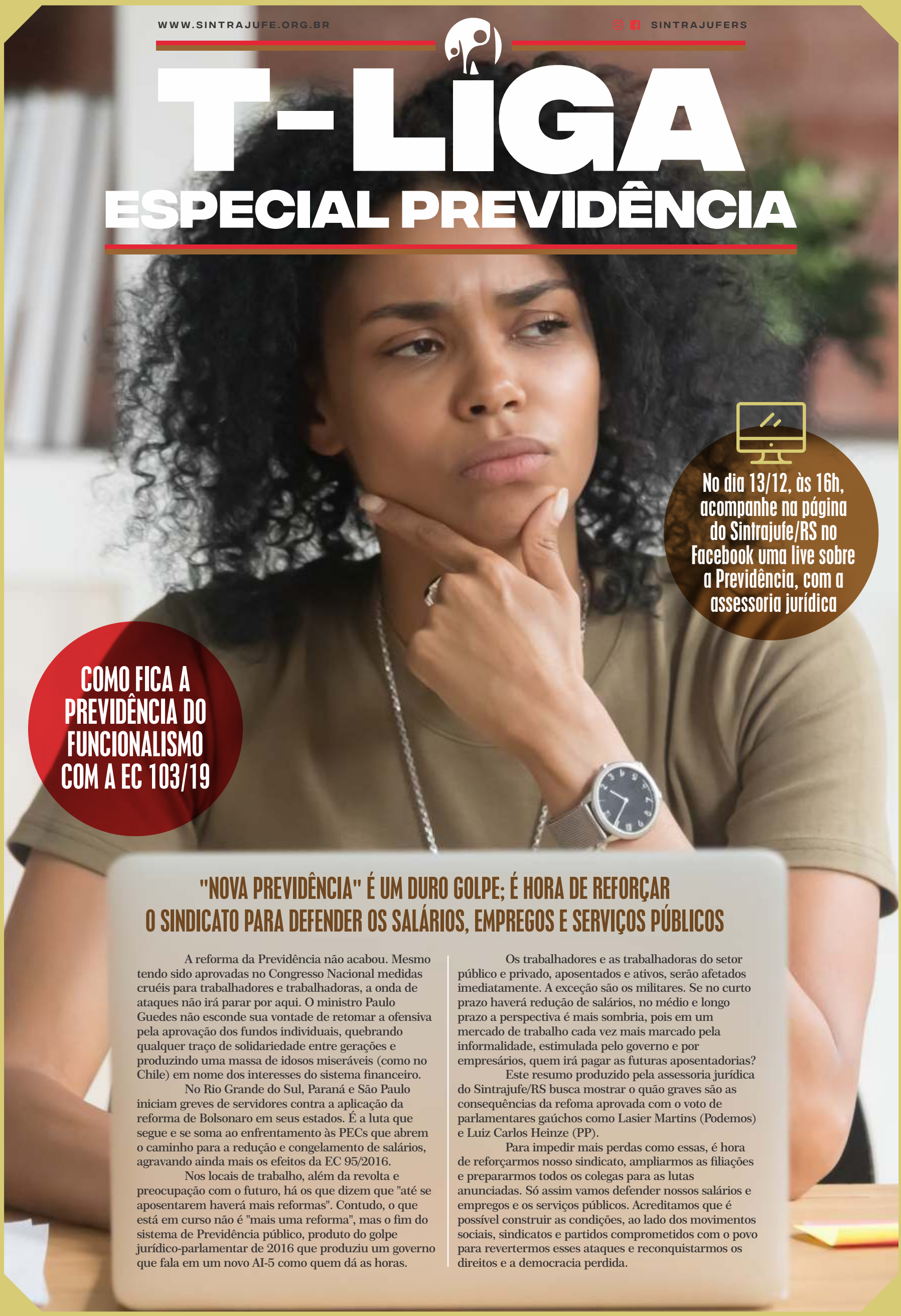
T-LIGA
ESPECIAL PREVIDÊNCIA



No dia 13/12, às 16h, acompanhe na página do Sintrajufe/RS no Facebook uma live sobre a Previdência, com a assessoria jurídica

COMO FICA A PREVIDÊNCIA DO FUNCIONALISMO COM A EC 103/19

"NOVA PREVIDÊNCIA" É UM DURO GOLPE; É HORA DE REFORÇAR O SINDICATO PARA DEFENDER OS SALÁRIOS, EMPREGOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A reforma da Previdência não acabou. Mesmo tendo sido aprovadas no Congresso Nacional medidas cruéis para trabalhadores e trabalhadoras, a onda de ataques não irá parar por aqui. O ministro Paulo Guedes não esconde sua vontade de retomar a ofensiva pela aprovação dos fundos individuais, quebrando qualquer traço de solidariedade entre gerações e produzindo uma massa de idosos miseráveis (como no Chile) em nome dos interesses do sistema financeiro.

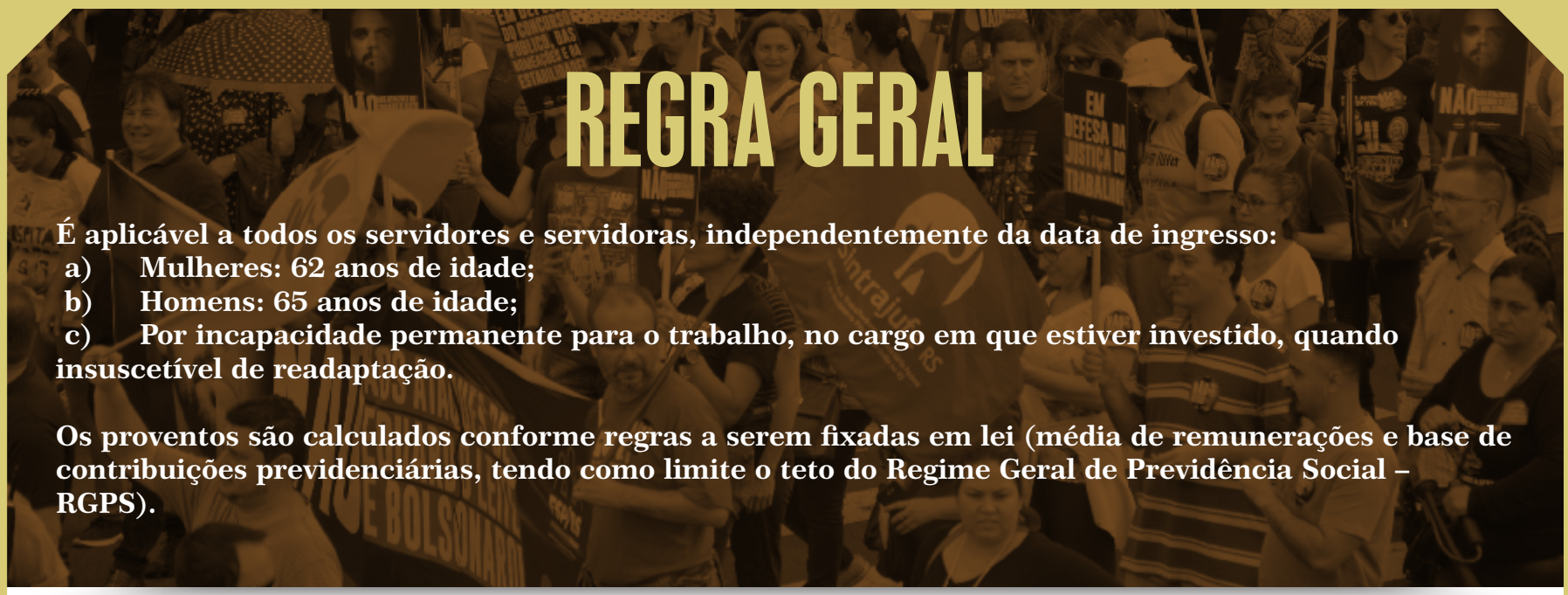
No Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo iniciam greves de servidores contra a aplicação da reforma de Bolsonaro em seus estados. É a luta que segue e se soma ao enfrentamento às PECs que abrem o caminho para a redução e congelamento de salários, agravando ainda mais os efeitos da EC 95/2016.

Nos locais de trabalho, além da revolta e preocupação com o futuro, há os que dizem que "até se aposentarem haverá mais reformas". Contudo, o que está em curso não é "mais uma reforma", mas o fim do sistema de Previdência público, produto do golpe jurídico-parlamentar de 2016 que produziu um governo que fala em um novo AI-5 como quem dá as horas.

Os trabalhadores e as trabalhadoras do setor público e privado, aposentados e ativos, serão afetados imediatamente. A exceção são os militares. Se no curto prazo haverá redução de salários, no médio e longo prazo a perspectiva é mais sombria, pois em um mercado de trabalho cada vez mais marcado pela informalidade, estimulada pelo governo e por empresários, quem irá pagar as futuras aposentadorias?

Este resumo produzido pela assessoria jurídica do Sintrajufe/RS busca mostrar o quão graves são as consequências da refoma aprovada com o voto de parlamentares gaúchos como Lasier Martins (Podemos) e Luiz Carlos Heinze (PP).

Para impedir mais perdas como essas, é hora de reforçarmos nosso sindicato, ampliarmos as filiações e prepararmos todos os colegas para as lutas anunciadas. Só assim vamos defender nossos salários e empregos e os serviços públicos. Acreditamos que é possível construir as condições, ao lado dos movimentos sociais, sindicatos e partidos comprometidos com o povo para revertermos esses ataques e reconquistarmos os direitos e a democracia perdida.



REGRA GERAL

É aplicável a todos os servidores e servidoras, independentemente da data de ingresso:

a) Mulheres: 62 anos de idade;
b) Homens: 65 anos de idade;
c) Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

Os proventos são calculados conforme regras a serem fixadas em lei (média de remunerações e base de contribuições previdenciárias, tendo como limite o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS).

APOSENTADORIA COM DIREITO A PARIDADE

Os proventos são calculados conforme a remuneração do servidor em atividade e recebem os mesmos reajustes aplicáveis aos ativos.

Exclusivo para quem ingressou no serviço público até a entrada em vigor da EC 41 – 31/12/2003 e que não tenha migrado de regime:

MULHERES:
62 anos de idade + 30 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + soma de idade e tempo de contribuição = 86 pontos (a partir de janeiro de 2020, será acrescido 1 ponto a cada ano, até chegar a 100 pontos); *(Artigo 4º da EC 103, incisos e §6, I)*

- 57 anos + 30 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + pedágio correspondente ao tempo de contribuição que faltar na data da vigência da EC 103; *(Artigo 20, §2, inciso I da EC 103)*

HOMENS:
65 anos + 35 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + soma de idade e tempo de contribuição = 96 pontos (a partir de janeiro de 2020, será acrescido 1 ponto a cada ano, até chegar a 105 pontos). *(Artigo 4º da EC 103, incisos e §6, I)*

60 anos + 35 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + pedágio correspondente ao tempo de contribuição que faltar na data da vigência da EC 103. *(Artigo 20, §2, inciso I da EC 103)*

APOSENTADORIA SEM DIREITO A PARIDADE

100% da média de todas as contribuições

Para quem é filiado ao Regime Geral da Previdência ou ingressou no serviço público até a entrada em vigor da EC 103 e que não está abrangido no item ao lado:

Mulheres: 57 anos + 30 anos contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + pedágio correspondente ao tempo de contribuição que faltar na data da vigência da EC 103;
Homens: 60 anos + 35 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + pedágio correspondente ao tempo de contribuição que faltar na data da vigência da EC 103. (Artigo 20, §2º, Inciso II)

Garantia mínima de 60% da média de todas as remunerações, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição além de 20 anos; aqueles que optaram pelo regime de previdência complementar serão submetidos ao teto do RGPS.
Para quem ingressou no serviço público até a entrada em vigor da EC 103:

Mulheres: 56 anos de idade (57 a partir de janeiro de 2022) + 30 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + soma de idade e tempo de contribuição = 86 pontos (1 ponto será acrescido a cada ano, a partir de janeiro de 2020, até chegar a 100 pontos);
Homens: 61 anos (62 anos a partir de janeiro de 2022) + 35 anos de contribuição + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria + soma de idade e tempo de contribuição = 96 pontos (1 ponto será acrescido a cada ano, a partir de janeiro de 2020, até chegar a 105 pontos). (Artigo 4º da EC 103, incisos e §6, II)

Para quem preencher os requisitos até a vigência de lei federal que discipline o Regime Próprio da Previdência dos Servidores da União (regra geral):

a) Mulheres: 62 anos + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
b) Homens: 65 anos + 25 anos de contribuição + 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo que se der a aposentadoria;
c) Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;
d) Compulsoriamente aos 75 anos; neste caso, os proventos são calculados de forma a, no máximo, atingir a regra para as demais hipóteses. *(Artigo 10 da EC 103)*

No dia 13/12, às 16h, acompanhe na página do Sintrajufe/RS no Facebook uma live sobre a Previdência, com a assessoria jurídica

APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA GERAL

Válida para todos até a vigência de lei federal que regule o regime próprio. Enquanto não regulado, valem as seguintes regras: garantia mínima de 60% da média de todas as remunerações acrescida de 2% para cada ano de contribuição além de 20 anos, submetido ao teto do RGPS para aqueles que optaram pelo regime de aposentadoria complementar.

RISCO DE VIDA

Para ocupantes de cargo de agente penitenciário, agente socioeducativo ou policiais da Câmara dos Deputados, do Senado, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e corpos de bombeiros militares:

55 anos de idade + 30 anos de contribuição + 25 anos de efetivo exercício em cargo das carreiras arroladas.

Para servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação:

60 anos de idade + 25 anos de efetiva exposição e contribuição + 10 anos de efetivo exercício de serviço público + 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
(Artigo 40, §§§ 4º-A, 4º-B e 4º-C da Constituição Federal, artigo 10, §2º, Incisos I e II da EC 103)

RISCO DE VIDA – REGRA DE TRANSIÇÃO

Para os servidores que ingressarem no serviço público até a entrada em vigência da EC 103 (na forma da lei complementar nº 51/1985).
No caso de ocupantes de cargo de agente penitenciário, agente socioeducativo ou policiais da Câmara dos Deputados, do Senado, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e corpos de bombeiros militares:
a) 55 anos de idade para ambos os sexos; ou
b) 52 anos para mulheres e 53 anos para homens, acrescido de período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na lei complementar 51/1985;
c) Mulheres: 25 anos de contribuição + 15 anos de exercício em atividade policial;
d) Homens: 30 anos de contribuição + 20 anos de exercício em atividade policial;
(Artigo 5º da EC 103)

REGRA DE TRANSIÇÃO - EXPOSIÇÃO A SITUAÇÕES INSALUBRES

Para servidoras e servidores que ingressarem no serviço público até a entrada em vigência da EC 103: garantia mínima de 60% da média de todas as remunerações acrescidas de 2% para cada ano de contribuição além de 20 anos, submetido ao teto do RGPS para aqueles que optaram pelo regime de aposentadoria complementar.

Para aquelas e aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação: 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo efetivo em for aposentado + soma da idade e tempo de contribuição (pontos) e tempo de efetiva exposição ao agente correspondente a:
a) 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição;
b) 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição;
c) 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição;
(Artigo 21 e 26, §2º, inciso IV da EC 103)

SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

As regras valem até regulamentação por lei específica:

a) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
b) 5 anos no cargo efetivo em que for aposentado;
c) Aposentadoria irá se dar na forma da lei complementar 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculos do benefício.
(Artigo 22 da EC 103)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REGRA GERAL

Garantia mínima de 60% da média de todas as remunerações, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que superar 20 anos; submetido ao teto do RGPS para aqueles que optaram pelo regime de aposentadoria complementar.

EM DECORRÊNCIA DO TRABALHO

Se a aposentadoria for decorrente de acidente do trabalho, doença profissional e doença do trabalho, o benefício corresponderá a 100% da média aritmética de todas as remunerações-base para cálculo das contribuições.

PENSÕES

REGRA GERAL

O benefício será de 50% do valor da aposentadoria ou do valor a que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Haverá acréscimo de 10% no valor por dependente até o limite de 100%.
Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:
a) 100% da aposentadoria ou que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o teto do RGPS;
b) Acréscimo de cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até 100%, com relação ao valor que supere o teto do RGPS;

Policial falecido em atividade: integralidade da remuneração do cargo

Há possibilidade de acúmulo "parcial" de pensões de regimes previdenciários diversos, e também com proventos, mediante opção pelo recebimento integral do benefício mais vantajoso, e a percepção de parte do outro benefício, em percentual variável conforme valor do benefício.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Como regra, 14% até vigência de lei que altere a alíquota de contribuição atualmente fixada, reduzida ou majorada conforme as seguintes faixas:

a) Até 1 salário mínimo: 7,5%
b) Acima de 1 salário mínimo até R$ 2.000,00: 9%;
c) De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00: 12%;
d) De R$ 3.000,01 até R$ 5.839,45: 14%;
e) De R$ 5.839,46 até R$ 10.000,00: 14,05%;
f) De R$ 10.000,01 até R$ 20.000,00: 16,05%;
g) De R$ 20.000,01 até R$ 39.000,00: 19,05%;
h) Acima de R$ 39.000,00:22%.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Alíquotas fixadas para os servidores em atividade devidas sobre os valores que superem o teto do RGPS, seguindo os valores e as faixas.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Possibilidade de adoção de medidas para redução do déficit atuarial:
a) Cobrança da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas sobre valor que supere o salário mínimo, e não o teto dos benefícios do RGPS, como é a regra geral;
b) Instituição de contribuição extraordinária, por prazo previamente determinado (máximo de 20 anos), tanto de servidores em atividade quanto aposentados e pensionistas.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Fica mantido o pagamento do abono pecuniário ao servidor que preencher todos os requisitos de qualquer uma das regras para aposentadoria, mas se mantiver em atividade.

ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS

Readaptação para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental:

- Mesma habilitação e escolaridade do cargo cujas atividades serão exercidas;
- Mesma remuneração do cargo original;
- Fica vedada a incorporação à remuneração do cargo efetivo de vantagem temporária ou remuneração pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

VEJA AQUI O CONFISCO SALARIAL QUE CHEGARÁ EM MARÇO DE 2020 COM NOVAS ALÍQUOTAS

A emenda constitucional (EC) 103/2019, que atacou o direito à aposentadoria e praticamente impede que milhões de brasileiros se aposentem, também trouxe embutido um confisco salarial, que será efetivado a partir de 1º de março de 2020.

O aumento das alíquotas está previsto no art. 11 e será uma verdadeira redução dos salários. Infelizmente, esta e outras graves consequências da "Nova Previdência" de Bolsonaro e Guedes foram pouco explicadas durante todo o processo de enfrentamento à reforma, fazendo com que alguns colegas só se deem conta do prejuízo agora. As novas alíquotas serão aplicadas progressivamente, partindo de um patamar de 14%, que pode ser reduzido ou majorado até 22%, considerado o valor da base de contribuição.

Nesta página, trazemos duas tabelas: uma para ativos, outra para aposentados, para que os colegas compreendam o real efeito das novas alíquotas no seu contracheque. Se você tiver dúvidas, fique atento à live do Sintrajufe/RS no Facebook no dia 13 de dezembro, às 16h, com nossa assessoria jurídica.

Dados importantes para compreender a tabela e calcular seu desconto:

1. O valor apurado da nova contribuição previdenciária, a contar de 1º de março de 2020, é obtido a partir da aplicação da respectiva alíquota sobre a faixa da remuneração (rubricas que incidem contribuição previdenciária) de cada servidor.

2. Principais rubricas que devem ser utilizadas para apurar o valor total da base que incide contribuição previdenciária: vencimento básico, GAJ, AQ de especialização (pós, mestrado, doutorado), VPNI (quintos, seja de qual origem – administrativa ou judicial –, lembrando que em alguns órgãos há mais de uma rubrica, e elas devem ser somadas) e Adicional de Tempo de Serviço (ATS). Não incluir valores recebidos por exercício de função comissionada ou cargo em comissão. O colega que contribui pelo teto do RGPS deve utilizar R$ 5.839,45 como limite para identificar sua faixa.

3. Após calcular o valor da nova contribuição previdenciária, abater o valor descontado atualmente (verificar no contra-cheque) para apurar o acréscimo que será descontado em março de 2020. Como haverá uma diminuição no imposto de renda com o aumento da previdência, para saber o valor real da queda salarial em março de 2020, diminuir 27,5% da diferença entre nova contribuição e a atual. Este é o valor que diminuirá no seu salário líquido a partir de março de 2020.

4. Esta tabela foi calculada com o teto vigente do RGPS (R$ 5.839,45) e com o salário-mínimo atual, os quais devem ser alterados em 2020, provocando revisão dos dados apresentados.

5. O mesmo procedimento deve ser efetuado com a tabela 2 para o caso de aposentados e aposentadas. Cabe destacar que a EC 103 acaba com o fim da dupla isenção do teto do RGPS para quem é isento do IR, com alguma doença tipificada em lei, ou seja, para estes aposentados e aposentadas o confisco será maior.

TABELA PSS ATIVOS PARA MARÇO/2020

FAIXAS		ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
	998	7,50%	0,00
998,01	2.000,00	9,00%	14,97
2.000,01	3.000,00	12,00%	74,97
3.000,01	5.839,45	14,00%	134,97
5.839,46	10.000,00	14,50%	164,17
10.000,01	20.000,00	16,50%	364,17
20.000,01	39.000,00	19,00%	864,16
39.000,01		22,00%	2.034,16

TABELA PSS APOSENTADOS PARA MARÇO/2020

FAIXAS		ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
0,00	5.839,45	0,00%	-
5.839,46	10.000,00	14,500%	846,72
10.000,01	20.000,00	16,500%	1.046,72
20.000,01	39.000,00	19,000%	1.546,72
39.000,01		22,000%	2.716,72

EXEMPLO:

Analista Jud - C 13
(Vencimento + GAJ + AQ/Pós) = R$ 19.285,94
PSS atual (11% s/base de cálculo): R$ 2.121,45
PSS EC 103 (16,5% s/base de cálculo - parcela a deduzir*): 3.182,18 - 364,17 = R$ 2.818,01

Diferença de PSS entre atual e da EC 103: R$ 696,56
Valor descontado a mais em março/20 (abatendo menor tributação IR): R$ 696,56 – 191,55 (27,5%/IR) = R$ 505,01.
** Ver o respectivo valor na tabela. A parcela a deduzir foi elaborada, a partir da nova progressividade da alíquota, com o auxílio de colegas da área técnica.*